



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 459/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2201/2017 - 184, **RESOLVE:**

Art. 1º – Outorgar, a **VALTER SANTANA REBOUCAS**, CPF/CNPJ Nº: **524.636.135-72**, até **23 de abril de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA MARIA HELENA** no(s) município(s) de **Jussara** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Água Limpa do Araguaia
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°27'43,2"/LG: -51°28'19,2"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a uma demanda de irrigação de soja através de dois equipamentos de pivôs centrais conjugados e alternados
Vazão Máxima Captada	104,15 l/s
Período de uso	1680 horas/ano de abril a setembro
Características da Irrigação Área Irrigada	104,15 ha
Características da Irrigação Área Irrigada	95,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **362/2011 - GAB**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

